

一、許可與CGS—Macau Tratamento de Resíduos, Limitada訂立提供「澳門垃圾焚化中心營運及保養」服務的執行合同，金額為\$ 97,736,000.00(澳門幣玖仟柒佰柒拾叁萬陸仟元整)，並分段支付如下：

2006年 .....	\$ 24,365,000.00
2007年 .....	\$ 48,868,000.00
2008年 .....	\$ 24,503,000.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.12、次項目8.090.020.17之撥款支付。

三、二零零七年及二零零八年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年及二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年六月二十七日

行政長官 何厚鏵

### 第 188/2006 號行政長官批示

鑑於判給 Luís Sá Machado, Conceição Perry & Isabel Bragança — Arquitectos Lda.執行「新廉政公署、審計署大樓及景觀整治之圖則」編製服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 Luís Sá Machado, Conceição Perry & Isabel Bragança — Arquitectos Lda.訂立「新廉政公署、審計署大樓及景觀整治之圖則」編製服務的執行合同，金額為\$22,725,899.90(澳門幣貳仟貳佰柒拾貳萬伍仟捌佰玖拾玖拾元玖角)，並分段支付如下：

2006年 .....	\$ 20,458,309.90
2007年 .....	\$ 2,267,590.00

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa CGS — Macau Tratamento de Resíduos, Limitada, para a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau», pelo montante de \$ 97 736 000,00 (noventa e sete milhões, setecentas e trinta e seis mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 .....	\$ 24 365 000,00
Ano 2007 .....	\$ 48 868 000,00
Ano 2008 .....	\$ 24 503 000,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.12, subacção 8.090.020.17, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2007 e 2008, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2006 e 2007, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Junho de 2006.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2006

Tendo sido adjudicada à Luís Sá Machado, Conceição Perry & Isabel Bragança — Arquitectos Lda., a prestação dos serviços para a elaboração do projecto «Novos Edifícios do Comissariado Contra a Corrupção, e do Comissariado da Auditoria e Arranjos Exteriores», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Luís Sá Machado, Conceição Perry & Isabel Bragança — Arquitectos Lda., para a prestação dos serviços para a elaboração do projecto «Novos Edifícios do Comissariado Contra a Corrupção e do Comissariado da Auditoria e Arranjos Exteriores», pelo montante de \$ 22 725 899,90 (vinte e dois milhões, setecentas e vinte e cinco mil, oitocentas e noventa e nove patacas e noventa avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 .....	\$ 20 458 309,90
Ano 2007 .....	\$ 2 267 590,00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.45、次項目1.021.065.01之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年六月二十九日

行政長官 何厚鏵

### 第 189/2006 號行政長官批示

鑑於判給盧梁建築工程設計顧問有限公司執行「治安警察局第二警司處大樓設計連建造承包工程之監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與盧梁建築工程設計顧問有限公司訂立「治安警察局第二警司處大樓設計連建造承包工程之監察」服務的執行合同，金額為 \$1,323,000.00（澳門幣壹佰叁拾貳萬叁仟元整），並分段支付如下：

2006 年 ..... \$ 1,176,000.00

2007 年 ..... \$ 147,000.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.08、次項目2.020.117.05之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年六月二十九日

行政長官 何厚鏵

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.45, subacção 1.021.065.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Junho de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 189/2006

Tendo sido adjudicada à GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, a prestação dos serviços de «Fiscalização da empreitada de concepção e construção do Edifício da Esquadra 2 da PSP», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, para a prestação dos serviços de «Fiscalização da empreitada de concepção e construção do Edifício da Esquadra 2 da PSP», pelo montante de \$ 1 323 000,00 (um milhão, trezentas e vinte e três mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 ..... \$ 1 176 000,00

Ano 2007 ..... \$ 147 000,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.08, subacção 2.020.117.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Junho de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.